

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.985, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Regulamenta a restituição prevista no art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 1.361, de 18 de abril de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO reunião realizada com representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Autarquia Previdenciária Municipal (JARDIMPREV), em 18 de maio de 2023, que discutiram a presente regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, o servidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que tiver contribuído sobre quantia remuneratória que exceder ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve ser restituído, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 1.361, de 18 de abril de 2023.

§ 1º. Aplica-se a presente regulamentação a todos os servidores do Município de Jardim do Seridó, inclusive da Câmara Municipal e da Autarquia Previdenciária Municipal.

§ 2º. Será considerado excedente o valor que ultrapassar a contribuição previdenciária máxima, de acordo a seguinte tabela:

Período	Teto do RGPS	Alíquota	Contribuição máxima
Janeiro a dezembro de 2019	R\$ 5.839,45	11%	R\$ 642,34
Janeiro a junho de 2020	R\$ 6.101,06	11%	R\$ 671,12
Julho a dezembro de 2020	R\$ 6.101,06	14%	R\$ 854,15
Janeiro a dezembro de 2021	R\$ 6.433,57	14%	R\$ 900,70
Janeiro a dezembro de 2022	R\$ 7.087,22	14%	R\$ 992,21
Janeiro a março 2023	R\$ 7.507,49	14%	R\$ 1.051,05

Art. 2º. A restituição será efetuada perante a Autarquia Previdenciária Municipal responsável pelo RPPS, mediante requerimento, contendo:

- I – cópia de RG e CPF;
- II – cópia dos contracheques do período requerido ou outro documento emitido pelo software do RH do respectivo órgão;
- III – valor requerido, através de planilha de cálculos simples;
- IV – Informações sobre os bancários.

Parágrafo único. A restituição será realizada pela Autarquia Previdenciária Municipal em até 60 (sessenta) dias do protocolo do requerimento realizado pelo servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:DCD5ACC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2023. Edição 3164a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>